



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



**EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 034/2026**

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL | PARANÁ**

OBJETO

Aquisição de 01 (uma) carreta agrícola basculante, nova e de primeiro uso, destinada ao Setor de Agricultura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, em atendimento ao Convênio/Proposta Transferegov.br nº 942168/2023.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 25/09/2026 às 09h (horário de Brasília)
PLATAFORMA: LICITANET (www.licitanet.com.br)**

Consulta da contratação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA:
ABERTO E FECHADO**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA: ME/EPP/MEI E EQUIPARADAS.

PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL: prioridade (10%) de contratação nos termos do Decreto Municipal nº 073/2021, sem exclusividade territorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	10
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8.	DOS RECURSOS	13
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	18
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	18
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	18
4.	CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	18
5.	CLÁUSULA QUINTA - PREÇO	19
6.	CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	19
7.	CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	20
8.	CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	20
9.	CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	21
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)	22
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	22
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	24
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	24
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	24
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES	24
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO	25
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)	25

JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA PRIVADA LICITANET: Considerando que o Setor de Licitações do Município possui estrutura de pessoal reduzida e atende simultaneamente às demandas de todas as Secretarias; considerando a necessidade de racionalizar atividades operacionais de cadastramento, condução e registro dos resultados; considerando que a plataforma LICITANET permite integração, importação e exportação de dados, reduzindo retrabalho e tempo de processamento; e considerando a necessidade de assegurar eficiência, celeridade, rastreabilidade e publicidade ao procedimento, adota-se a plataforma LICITANET para a realização do Pregão Eletrônico, sem prejuízo da divulgação dos atos nos meios oficiais legalmente exigidos.

PADRONIZAÇÃO PELO GOVERNO FEDERAL (modelo AGU)

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

(Processo Administrativo nº 109/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR, com sede na Avenida Brasil, nº 883, Centro, Itaúna do Sul/PR, representado por seu Prefeito, conforme autorização expedida no Processo Administrativo nº 109/2026, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO E FECHADO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais aplicáveis, inclusive o Decreto Municipal nº 073/2021, e demais normas pertinentes, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, NOVA E DE PRIMEIRO USO, DESTINADA AO SETOR DE AGRICULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO/PROPOSTA TRANSFEREGOV.BR Nº 942168/2023** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

1.2. A licitação possui 01 (um) item único, correspondente a bem indivisível, com julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM. O valor máximo aceitável é de R\$ 41.089,26 (quarenta e um mil, oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

1.3. Em caso de divergência entre descrição simplificada cadastrada na plataforma LICITANET e a especificação técnica constante deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerão as especificações destes últimos. O licitante deverá considerar integralmente as características técnicas exigidas, não podendo invocar descrição resumida do sistema para fornecer equipamento diverso.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br). O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. A participação nesta licitação será EXCLUSIVA para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas que atendam aos requisitos legais, em razão do valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, nos termos dos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da mesma Lei.

2.3.1. A exclusividade prevista no item anterior decorre do PORTE EMPRESARIAL e possui abrangência nacional. Não se estabelece exclusividade geográfica ou reserva territorial de participação.

2.4. Será concedido o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e, quando presentes os pressupostos do Decreto Municipal nº 073/2021, será aplicada prioridade de contratação local/regional de até 10% sobre a melhor proposta válida. A preferência LOCAL será examinada antes da REGIONAL. A preferência não impede o cadastramento de proposta, a participação na disputa ou a contratação de ME/EPP/MEI sediada fora da região quando não incidir o benefício.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

2.5.2.	Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.5.3.	Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.5.4.	Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.5.5.	Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.5.6.	Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.5.7.	Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.5.8.	Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.5.9.	Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a aquisição unitária, o baixo valor e a ausência de complexidade que justifique a reunião de competências empresariais;
2.5.10.	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.5.11.	Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor, sem prejuízo das declarações eletrônicas obrigatórias e das condições existentes na data de apresentação da proposta.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.¹

3.5.1. Tratando-se de item exclusivo para ME/EPP/MEI e equiparadas, o licitante deverá declarar corretamente seu enquadramento no sistema. A declaração incompatível com a condição necessária à participação poderá impedir o prosseguimento ou ensejar inabilitação, assegurada a análise da situação concreta.

3.5.2. Lei Complementar nº 123, de 2006 O tratamento favorecido e a prioridade local/regional somente serão reconhecidos quando comprovados os respectivos pressupostos legais e regulamentares, inclusive os limites de receita e demais condições aplicáveis.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. *A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e*

3.10.2. *Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.*

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. *Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e*

¹ Interpreta-se conforme explicação constante da nota de rodapé nº 01 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

3.11.2. *Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.*

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.1.1. Menor preço do item;

4.1.2. Marca/fabricante e modelo do equipamento ofertado;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo informações suficientes para identificar o equipamento e demonstrar correspondência com as especificações do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento, inclusive fabricação ou aquisição, tributos, frete, seguro, descarga, montagem, testes, garantia, encargos trabalhistas e demais despesas diretas e indiretas, conforme modelo anexo e art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, frete, seguro, descarga, montagem, testes, garantia, despesas administrativas, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, não cabendo cobrança adicional.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante. Erro, omissão, inadequado dimensionamento de custos, redução excessiva do lance ou estratégia comercial não constituem, por si sós, fundamento para posterior reequilíbrio econômico-financeiro.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das condições nela contidas e das especificações do Termo de Referência. O licitante deverá indicar fabricante e modelo e, quando convocado, apresentar catálogo, ficha técnica oficial do fabricante ou documento equivalente apto a comprovar as características ofertadas, sem prejuízo das diligências admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Não se aplica ao presente certame, pois o critério de julgamento adotado é o MENOR PREÇO POR ITEM.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.1.	Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.1.2.	A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.1.3.	A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, observadas as regras e o intervalo mínimo de diferença parametrizados na plataforma LICITANET.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

5.10. O procedimento adotará, de forma inequívoca, o modo de disputa ABERTO E FECHADO, com utilização conjunta das etapas previstas no art. 56, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e conforme a regulamentação aplicável e a parametrização da plataforma LICITANET.

5.1. Na etapa ABERTA, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante o período indicado pelo sistema eletrônico, observadas as regras de intervalo mínimo e de encerramento previstas na plataforma e na regulamentação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

5.1.1. Encerrada a etapa aberta, o sistema oportunizará a apresentação de lance final FECHADO ao autor da melhor oferta e aos licitantes classificados dentro da faixa definida pela regulamentação e pela plataforma. Os lances finais serão sigilosos até o encerramento do prazo estabelecido pelo sistema.
5.1.2. Quando o número de licitantes enquadrados para a etapa fechada for inferior ao mínimo previsto na regulamentação ou na parametrização do sistema, poderão ser convocados os autores das melhores propostas subsequentes, até o limite aplicável, para apresentação de lance final e fechado.
5.1.3. O licitante convocado que não apresentar lance final fechado permanecerá na disputa com o último lance ou proposta validamente registrado. Encerrada a etapa fechada, o sistema ordenará as propostas segundo a ordem crescente de valores.
5.1.4. A dinâmica, os avisos de fechamento, os tempos e as convocações da etapa fechada serão controlados automaticamente pela plataforma LICITANET, cabendo aos licitantes acompanhar continuamente as mensagens e operações do sistema.
5.1.5. Não haverá identificação dos autores dos lances fechados antes do encerramento da respectiva etapa, preservado o sigilo competitivo previsto na sistemática do modo aberto e fechado.

5.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Por se tratar de item exclusivo à participação de ME/EPP/MEI e equiparadas, não se aplica o desempate ficto dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 entre empresa de maior porte e ME/EPP. Permanecem aplicáveis a prioridade local/regional prevista no Decreto Municipal nº 073/2021 e os critérios gerais de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

5.5.1. Após a classificação final do modo aberto e fechado, a Administração verificará a incidência da preferência LOCAL e, sucessivamente, da preferência REGIONAL, nos limites e condições do Decreto Municipal nº 073/2021, sem impedir a participação de empresas de outras localidades.
5.5.2. O exercício da prioridade local/regional observará a margem de até 10% sobre a melhor proposta válida e os procedimentos definidos na regulamentação municipal, mediante registro em ata e tratamento isonômico aos licitantes enquadrados.
5.5.3. Inexistindo licitante apto ao exercício da prioridade local/regional, ou não sendo atendidas as condições regulamentares, permanecerá a classificação resultante da disputa, sem qualquer restrição territorial.
5.5.4. A aplicação da preferência local/regional não afasta a exigência de que o preço contratado seja compatível com o valor máximo, com o mercado e com a vantajosidade para a Administração.

5.6. Poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

5.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.6.1.1. <i>Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;</i>
5.6.1.2. <i>Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;</i>
5.6.1.3. <i>Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;</i>
5.6.1.4. <i>Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.</i>
5.6.2. <i>Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:</i>
5.6.2.1. <i>Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;</i>
5.6.2.2. <i>Empresas brasileiras;</i>
5.6.2.3. <i>Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;</i>
5.6.2.4. <i>Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.</i>
5.6.2.5. <i>Sorteio.</i>

5.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.7.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.7.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.7.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.7.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3. Atendidas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta e, somente após sua aceitabilidade, procederá à habilitação do licitante mais bem classificado, observada a ordem das fases definida neste Edital.

6.4. O Pregoeiro verificará o correto enquadramento como ME/EPP/MEI ou equiparada e, quando houver incidência, o atendimento aos pressupostos da preferência local/regional.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado será considerado indício de inexequibilidade, e não causa automática de desclassificação, devendo a Administração oportunizar a demonstração da viabilidade da proposta, quando houver dúvida objetiva.

6.7.1. A análise de inexequibilidade será realizada em diligência, podendo ser exigidos, conforme o caso:

6.7.1.1. Notas fiscais de aquisição, cotações de fabricante/distribuidor, comprovação de estoque, custos de frete, tributos, margem comercial ou outros elementos capazes de demonstrar que o custo do licitante é compatível com o valor ofertado; e

6.7.1.2. Outras evidências de custos de oportunidade ou condições comerciais que justifiquem o preço, sem imposição de margem mínima de lucro.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

6.9. Como se trata de aquisição de bem único e não foi exigida planilha de custos padronizada pela Administração, a comprovação de exequibilidade será feita por documentos idôneos e pertinentes ao fornecimento, sempre que solicitada pelo Pregoeiro.

6.10. Erros materiais ou formais na proposta poderão ser saneados, desde que não haja majoração do preço, alteração substancial do produto ofertado ou prejuízo à isonomia e à competitividade.

6.10.1. O saneamento limita-se a esclarecer ou complementar informação referente a condição já existente na data da proposta, vedada a substituição do equipamento inicialmente ofertado por outro de características diversas após o encerramento da disputa.

6.10.2. A indicação incorreta de informação tributária poderá ser saneada quando não modificar o preço final nem conferir vantagem indevida, observada a legislação aplicável.

6.11. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo Pregoeiro, catálogo, ficha técnica oficial do fabricante ou documento equivalente do equipamento ofertado, com indicação de marca/fabricante e modelo, apto a demonstrar as características exigidas no Termo de Referência.

6.12. Para fins de análise do atendimento às especificações, será solicitada manifestação da área técnica/requisitante, especialmente quanto à capacidade, dimensões, sistema hidráulico, configuração dos eixos, pneus, abertura das tampas e demais requisitos objetivos.

6.13. Caso a documentação comercial não contenha todas as informações necessárias, poderão ser solicitados esclarecimentos, declaração ou ficha técnica do fabricante e outros documentos complementares, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada alteração substancial do produto ofertado.

6.14. O resultado da análise técnica e das diligências será registrado no sistema e/ou na ata da sessão, com motivação suficiente.

6.15. A ausência injustificada da documentação técnica solicitada, a impossibilidade de comprovar o atendimento às especificações ou a confirmação de característica incompatível com o Termo de Referência ensejará a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada.

6.16. Desclassificada a primeira proposta, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se a verificação técnica até a obtenção de proposta aceitável e compatível com o Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante, serão exigidos para fins de habilitação, de forma proporcional à natureza, ao valor e aos riscos da contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de não constar expressamente prazo de validade nas certidões ou documentos referentes à Habilitação deste edital, somente serão aceitos aqueles expedidos com até noventa (90) dias anterior à data da realização da presente licitação. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentado a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na junta comercial da respectiva.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- e) Certidões de regularidade com Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, caso o documento não possua data de validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DO PRODUTO:

- a) Declaração de Enquadramento: declaração de que, no ano-calendário da licitação, a empresa, quando ME/EPP/MEI ou equiparada, atende aos requisitos e limites legais para usufruir do tratamento favorecido, inclusive o disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Não se aplica a regra de habilitação de consórcios, pois a participação de empresas reunidas em consórcio é vedada neste certame, de forma motivada no item 2 deste Edital.

7.3.1. A vedação ao consórcio não impede a participação individual de qualquer ME/EPP/MEI ou equiparada que possua ramo de atividade compatível e atenda às demais condições do Edital.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam disponíveis no HABILITANET ou que necessitem complementação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceita pelo Pregoeiro, contado da convocação.

7.9.2. O prazo concedido para envio de proposta reajustada ou documentos não afasta a obrigação de que as condições de participação e habilitação exigíveis já existam na data de apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de regularização fiscal das ME/EPP.

7.10. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor. Não se exige envio simultâneo de todos os documentos de habilitação com a proposta inicial, salvo declaração ou documento técnico expressamente previsto para a fase de proposta.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):²

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

² Nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode realizar diligências para suprir dúvidas ou esclarecer informações sobre os documentos apresentados, desde que não implique na inclusão de novos requisitos não previstos no edital. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, reafirma que a ausência de um documento preexistente pode ser sanada dentro de um prazo razoável, em observância aos princípios do formalismo moderado, razoabilidade e competitividade, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os participantes. (Documento pré-existente = comprova uma condição que já existia antes da abertura da sessão pública).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNAS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. *A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; no tempo concedido na plataforma eletrônica, mínimo 10 minutos e a apreciação dar-se-á em fase única.*

8.3.2. *O prazo para apresentação das razões recursais será informado na plataforma.*

8.3.3. *Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.*

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itaunadosul.pr.gov.br – Menu Licitação ou Menu Transparência > Prefeitura > Licitações > Licitações na íntegra.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Conforme previsto no anexo – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Lei nº 14.133, de 2021 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados preferencialmente em campo próprio da plataforma LICITANET. Subsidiariamente, poderão ser encaminhados ao e-mail licitacao@itaunadosul.pr.gov.br, com identificação do Pregão Eletrônico nº 034/2026 e do Processo Administrativo nº 109/2026.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. As declarações solicitadas neste edital, serão verificadas por meio do sistema.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação, que dependerá da manutenção das condições legais, da vigência do Convênio nº 942168/2023 e da disponibilidade financeira necessária antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

11.6.1. *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.6.2. Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo adjudicatário, sem prejuízo das sanções cabíveis ao primeiro convocado.

11.6.3. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições do adjudicatário, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização legal, convocar os remanescentes para negociação, na ordem de classificação, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições por eles ofertadas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

11.6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento da obrigação assumida e poderá ensejar as sanções legalmente previstas, mediante regular processo administrativo, não havendo perda de garantia de proposta quando esta não tiver sido exigida.

11.6.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

11.6.6. *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;*

11.6.7. *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

11.6.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, do Termo de Referência, do ETP, da minuta contratual e do cadastro simplificado da plataforma, será realizada interpretação sistemática que preserve a definição técnica consolidada do objeto e as condições expressamente estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, vedada alteração substancial da contratação após a publicação.

11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itaunadosul.pr.gov.br – Menu Licitação.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

11.13. Integram este edital:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO III – Modelo de Declaração de Integralidade de Custos e Proposta Final;
ANEXO IV – Modelo de Enquadramento e Cumprimento do Limite de Receita Bruta para ME/EPP/MEI e Proteção de Dados;
ANEXO V – MODELO DE TERMO/LAUDO DE RECEBIMENTO TÉCNICO

Itaúna do Sul/PR, 11 de setembro de 2026

GILSON JOSE DE GOIS

Prefeito Municipal/Autoridade competente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico - Setor de Agricultura
Responsável pela demanda: Bruno Vinna da Silva – Diretor Executivo de Viação, Obras, Serviços e Desenvolvimento Econômico.
Contato: (44) 3310-1208 - ramal 1213
E-mail: sec.viacaoobras@itaunadosul.pr.gov.br

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) carreta agrícola basculante, nova e de primeiro uso, destinada ao Setor de Agricultura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, em atendimento ao Convênio/Proposta Transferegov.br nº 942168/2023.

O Termo de Referência consolidado integra este Edital independentemente de transcrição e estará disponível juntamente com o instrumento convocatório nos meios oficiais de divulgação.

Portal da Transparência do Município: www.itaunadosul.pr.gov.br | PNCP: <https://pncp.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO n° ____/2026
Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
(Processo Administrativo n° 109/2026 - Pregão Eletrônico n° 034/2026)

Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 75.458.836/0001-33, com sede na Avenida Brasil, n° 883, Centro, CEP 87.980-000, Itaúna do Sul/PR, neste ato representado por seu Prefeito, senhor GILSON JOSÉ DE GOIS, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob n° sediado(a) em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por conforme seus atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o Processo Administrativo n° 109/2026 e o Pregão Eletrônico n° 034/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 01 (uma) carreta agrícola basculante, nova e de primeiro uso, destinada ao Setor de Agricultura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, em atendimento ao Convênio/Proposta Transferegov.br n° 942168/2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, abrangendo o prazo de entrega, recebimento e a garantia mínima de 12 (doze) meses, sem prejuízo da sobrevivência das responsabilidades por vícios e garantias legalmente cabíveis. Eventual prorrogação dependerá de hipótese legal, motivação e formalização própria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

DA EXECUÇÃO: A entrega será realizada mediante Ordem de Fornecimento, que somente será emitida após a Administração verificar a vigência e a regularidade do Convênio/Proposta Transferegov.br n° 942168/2023, o Plano de Trabalho atualizado e a disponibilidade financeira necessária. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. O equipamento deverá ser entregue no Pátio de Máquinas do Município de Itaúna do Sul/PR, montado, testado e pronto para operação, com todos os documentos técnicos e de garantia.

- O CONTRATADO será responsável por transporte, frete, seguro, descarga, montagem, testes e todas as despesas necessárias à entrega completa do equipamento.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial de quantidade, integridade, documentação, fabricante/modelo e estado geral do equipamento.
- O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a entrega, mediante conferência técnica detalhada e testes de funcionamento, formalizados em Termo/Laudo de Recebimento Técnico, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos.
- O equipamento desconforme será rejeitado, no todo ou em parte, e deverá ser substituído ou corrigido no prazo fixado pela Administração, sem ônus. A rejeição não implica aplicação automática de sanção, que dependerá da caracterização da infração e do devido processo administrativo.

A matriz de riscos do Termo de Referência integra este contrato. Variações ordinárias de custos, erro de formação da proposta e riscos comerciais ordinários são alocados ao CONTRATADO; eventos extraordinários serão analisados nos limites legais do equilíbrio econômico-financeiro.

Evento de Risco	Impacto	Responsável	Ação Preventiva / Contingência
Entrega de equipamento em desconformidade	Alto	Contratada	Exigir fabricante/modelo e documentação técnica; checklist no recebimento. Rejeição/substituição; sanção somente após devido processo.
Atraso na entrega	Médio	Contratada	Planejamento do fornecimento e acompanhamento do prazo. Multa moratória proporcional e demais medidas cabíveis.
Indisponibilidade temporária de recurso do convênio	Médio	Contratante	Verificação da disponibilidade antes da Ordem de Fornecimento. Postergar a ordem; após liquidação, pagar no prazo contratual.
Erro de formação da proposta/variação ordinária	Médio	Contratada	Proposta completa com todos os custos. Risco ordinário do fornecedor; sem reequilíbrio automático.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventuais atividades meramente acessórias de transporte, descarga ou assistência não transferem a responsabilidade integral do CONTRATADO pelo equipamento, pela garantia e pelo cumprimento do ajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é conforme previsto na cláusula primeira e proposta adjudicada e homologada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive fabricação ou aquisição, tributos, encargos, frete, seguro, descarga, montagem, testes, garantia e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O preço é certo para o fornecimento de 01 (uma) unidade, não havendo garantia de pagamento por parcela, material isolado ou componente não definitivamente aceito.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação:

notasitauna@gmail.com Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do Termo/Laudo de Recebimento Técnico e demais documentos exigíveis, será encaminhada ao setor competente para liquidação, com verificação dos elementos essenciais do documento e do atesto da fiscalização.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento indispensável à liquidação ou outra circunstância objetivamente impeditiva, o pagamento ficará sobrestado até o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização. A regularidade fiscal será verificada pela Administração, sem que irregularidade superveniente, isoladamente, autorize retenção automática do pagamento de objeto regularmente entregue, recebido e liquidado, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

Uma vez regularmente entregue, definitivamente recebido e liquidado o objeto, o pagamento será processado no prazo contratual. A Administração deverá compatibilizar previamente a emissão da Ordem de Fornecimento com a disponibilidade financeira e com as regras do Convênio, evitando transferir ao particular o risco administrativo de atraso indeterminado do repasse.

Pagamento:

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

O pagamento será efetuado em parcela única, por transferência bancária ou outro meio admitido, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, da apresentação regular da Nota Fiscal/Fatura e da liquidação da despesa. A movimentação observará as regras do Convênio/Proposta Transferegov.br nº 942168/2023 e da conta vinculada, sem subordinação genérica do vencimento da obrigação a evento futuro e indeterminado de liberação de recursos pelo concedente.

Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado adotado pela Administração.

7.2. Após o interregno de um ano, no momento de eventual prorrogação, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber provisória e definitivamente o equipamento nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, realizando conferência técnica formal e testes de funcionamento;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, conferir a documentação técnica e registrar objetivamente as características verificadas no Termo/Laudo de Recebimento;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itaúna do Sul/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo previsto na legislação/regulamentação aplicável, mediante processo devidamente instruído e decisão motivada.
- 8.12. Notificar eventual emitente de garantia contratual somente quando houver garantia formalmente exigida e quando a providência for legalmente pertinente.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Itaúna do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 065.2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 065.2023.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas ordinárias necessárias à boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações seguintes:
- 9.2. Lei nº 8.078, de 1990 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do equipamento fornecido, de acordo com a legislação aplicável e, subsidiariamente, com o Código de Defesa do Consumidor, quando compatível;
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, o equipamento, componente ou documento que apresente vício, defeito, avaria ou desconformidade com as especificações, sem prejuízo das demais responsabilidades;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. *Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 065.2023.*
- 9.10. Paralisar testes ou operação do equipamento, quando determinado pela fiscalização em razão de risco à segurança, até a correção da causa identificada.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formação do preço ou dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive frete, seguro, tributos, descarga, montagem, testes e garantia, exceto quando ocorrer evento que juridicamente autorize o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Disponibilizar pessoal, equipamentos e meios necessários à entrega, descarga, montagem, testes e atendimento da garantia, em condições compatíveis com a segurança e com as recomendações do fabricante.
- 9.18. Adotar medidas adequadas de proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da contratação, nos termos da Lei nº 13.709/2018.
- 9.19. Realizar a entrega e os testes com estrita observância à legislação pertinente e às normas de segurança aplicáveis, mantendo o local organizado durante as atividades sob sua responsabilidade.
- 9.20. Submeter previamente à Administração qualquer proposta de substituição de componente, especificação ou solução técnica, sendo vedada alteração unilateral que reduza ou modifique as características contratadas.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.22. Fornecer manual, certificado ou termo de garantia e demais documentos técnicos pertinentes ao equipamento; quando houver obrigação legal específica de registro, certificação ou autorização relativa ao produto, apresentá-la antes do recebimento definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando o valor reduzido, a aquisição unitária, o pagamento após o recebimento definitivo e a garantia técnica mínima do produto, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória em geral de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

2. Não se aplica multa por atraso na apresentação de garantia contratual, pois não foi exigida garantia de execução para esta contratação. Caso futuramente haja exigência decorrente de alteração legalmente formalizada, observar-se-á o instrumento correspondente.
 - i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos do Convênio/Proposta Transferegov.br nº 942168/2023 e das dotações orçamentárias indicadas no processo e no parecer contábil, observadas a contrapartida e as classificações orçamentárias aplicáveis.

13.2. Eventual indicação de dotação de exercício subsequente, quando necessária, será realizada conforme a Lei Orçamentária correspondente e a disponibilidade dos créditos, mediante registro ou apostilamento cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itaúna do Sul/PR, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS E PROPOSTA FINAL

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2026.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) carreta agrícola basculante, nova e de primeiro uso, destinada ao Setor de Agricultura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, em atendimento ao Convênio/Proposta Transferegov.br nº 942168/2023.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

DECLARO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento, inclusive fabricação/aquisição, tributos, frete, seguro, descarga, montagem, testes, garantia, encargos trabalhistas, sociais e demais despesas diretas e indiretas, e que o equipamento ofertado atende às especificações do Edital e do Termo de Referência.

PROPOSTA FINAL

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor total	Marca / Modelo
01	Carreta agrícola basculante, nova e de primeiro uso, com pistão hidráulico de 3 estágios, capacidade de 8 toneladas, dimensões de 4,00 m de comprimento, 2,10 m de largura e 1,00 m de altura, eixo dianteiro dirigível, eixo traseiro tandem, 6 pneus novos 6.50x16 e abertura das tampas laterais.	01	Unid.	R\$ _____	R\$ _____	_____

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Garantia: mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.

Local e data: _____

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível / cargo / CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

ANEXO IV – MODELO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO LIMITE DE RECEITA BRUTA PARA ME/EPP (Art. 4º, §2º, Lei nº 14.133/2021) E PROTEÇÃO DE DADOS LGPD

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2026.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) carreta agrícola basculante, nova e de primeiro uso, destinada ao Setor de Agricultura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, em atendimento ao Convênio/Proposta Transferegov.br nº 942168/2023.

Eu, [Nome Completo do Representante Legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], na qualidade de Representante Legal da empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Empresa], para os fins da licitação supracitada DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. A empresa [Razão Social da Empresa] enquadra-se, atualmente, como [Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)], nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações. **(se for o caso)**
2. No ano-calendário de realização desta licitação, a empresa supracitada **ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com a legislação vigente.
3. Como condição para participação e contratação, o interessado fornecerá à Administração os dados estritamente necessários à instrução do processo, à verificação da habilitação, à formalização e à execução contratual. O tratamento observará a Lei nº 13.709/2018, as bases legais aplicáveis ao Poder Público, os princípios da necessidade, finalidade, adequação e publicidade, e as restrições legais incidentes sobre dados pessoais protegidos. A publicidade dos documentos observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados, com resguardo das informações cuja divulgação seja legalmente restrita.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá ensejar as sanções administrativas e penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Código Penal e outras normas aplicáveis, sem prejuízo da anulação da contratação e da imediata perda de quaisquer benefícios decorrentes da presente condição.

Local, Dia de Mês de 2026.

Nome Completo do Representante Legal
Representante Legal da [Razão Social da Empresa]
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

ANEXO V – MODELO DE TERMO/LAUDO DE RECEBIMENTO TÉCNICO
Pregão Eletrônico nº 034/2026 – Processo Administrativo nº 109/2026

Objeto: Aquisição de 01 (uma) carreta agrícola basculante, nova e de primeiro uso, destinada ao Setor de Agricultura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, em atendimento ao Convênio/Proposta Transferegov.br nº 942168/2023.

Fornecedor: _____ CNPJ: _____

Fabricante: _____ Modelo: _____ N° de identificação/série: _____

A comissão/fiscalização designada realizou a conferência do equipamento entregue, para fins de recebimento definitivo, registrando o resultado abaixo:

Item de conferência	Exigência mínima	Resultado (Atende/Não atende)	Observações
Capacidade	8 toneladas		
Pistão hidráulico	3 estágios		
Dimensões	4,00 m x 2,10 m x 1,00 m		
Eixo dianteiro	Dirigível		
Eixo traseiro	Tandem		
Pneus	6 novos, medida 6.50x16		
Tampas laterais	Com abertura		
Estado geral	Novo, primeiro uso, sem avarias, oxidação relevante ou reparos estruturais		
Sistema basculante	Funcionamento satisfatório em teste		
Garantia	Mínimo de 12 meses		
Documentação técnica	Manual/catálogo e documentos pertinentes		

CONCLUSÃO DO RECEBIMENTO: () APROVADO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO () REJEITADO / PENDENTE DE SANEAMENTO

Em caso de desconformidade, descrever as providências e o prazo concedido:

Itaúna do Sul/PR, ____ de _____ de 2026.

Fiscal/Responsável técnico pelo recebimento

Representante do fornecedor (ciência)